

# PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 19

LEI Nº. 4.027

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade dos **Espólios de José Pereira da Rosa e Maria Ferreira de Jesus**, sendo este imóvel objeto da doação de propriedade presumida da herdeira **ROSA FERREIRA DA ROSA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. MG-14.057.469 (SSP/MG), inscrita no CPF sob nº. 009.444.516-83, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº. 239, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

**I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de propriedade dos Espólios de José Pereira da Rosa e Maria Ferreira de Jesus, sendo este imóvel objeto da doação de propriedade presumida da herdeira ROSA FERREIRA DA ROSA, com área de 682,46 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados), registrado sob Matrícula nº. 10.701 do Serviço Registral de Imóveis, localizado no Bairro Morro Grande/Vila Rica, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se no ponto topográfico 01, na confrontação com Rosa Ferreira da Rosa e Av. José Marques de Oliveira Neto, segue confrontando com Rosa Ferreira da Rosa, Rumo 44°11'23"SE por uma distância de 3.59 metros até o ponto topográfico 02, segue Rumo 23°16'47"SE por uma distância de 5.01 metros até o ponto topográfico 03, segue Rumo 7°11'43"SE por uma distância de 12.63 metros até o ponto topográfico 04, segue Rumo**

12°18'02"SE por uma distância de 12.30 metros até o ponto topográfico 05, segue Rumo 18°45'14"SE por uma distância de 21.10 metros até o ponto topográfico 06, deflete a esquerda e passa a confrontar com Devailton Finoti Amaral (área 1), segue Rumo 89°57'04"NE por uma distância de 11.39 metros até o ponto topográfico 17, localizado as margens de um córrego ali existente, deflete a esquerda e segue as margens desse córrego, na sua montante, Rumo 18°39'02"NO por uma distância de 23.04 metros até o ponto topográfico 18, segue Rumo 10°19'03"NO por uma distância de 17.82 metros até o ponto topográfico 19, segue Rumo 1°32'01"NO por uma distância de 10.78 metros até o ponto topográfico 20, segue Rumo 1°28'48"NE por uma distância de 11.40 metros até o ponto topográfico 21, deflete a esquerda e passa a confrontar com Av. José Marques de Oliveira Neto, segue Rumo 58°56'08"SO por uma distância de 19.04 metros até o ponto topográfico 01; onde se iniciou e se finda, **perfazendo a área de 682,46 m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados)**".

II – A área objeto de doação encontra-se avaliada em **R\$ 314.136,34 (trezentos e quatorze e cento e trinta e seis mil reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior destina-se à execução de obra viária da Avenida José Marques de Oliveira Neto, que servirá como um novo acesso ao Bairro da Vila Rica, interligando a Avenida Ângelo Juvenal de Oliveira à Rua Pau Brasil.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no caput do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuições de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;


II – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

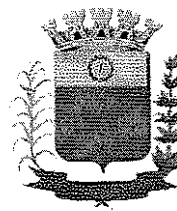




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(99) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



IV – Execução de Obras de Abertura da Via, Aplicação de Pavimentação Asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, Obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

V – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, esgoto, etc.), não recaindo sobre o proprietário quaisquer despesas decorrentes da execução das obras previstas para o local em questão.

**Art. 4º** - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

